

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

A experiência do Abaeté Criolo como ação de enfrentamento a desigualdades de gênero e raça: uma análise de discurso sobre interseccionalidade e feminismo negro

Abaeté Criolo's experience as an action to confront gender and race inequalities: an analysis of discourse on intersectionality and black feminism

David Oliveira

Thalita Terto Costa

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

Sumário

EDITORIAL	17
Bruno Amaral Machado, Camilla de Magalhães Gomes e Soraia Mendes	
SEÇÃO I: CONVIDADO ESPECIAL	19
AUTONOMIA PESSOAL, DESTINO, JULGAMENTOS E INSTITUIÇÕES NO BRASIL: NOTAS SOBRE UMA PERGUNTA E ALGUMAS RESPOSTAS	21
Luiz Edson Fachin	
SEÇÃO 2: DOSSIÊ TEMÁTICO	40
PARTE GERAL: ASPECTOS TEÓRICOS	41
RAÇA E ESSENCIALISMO NA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO	43
Angela P. Harris, Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição	
POLÍTICAS DA MORTE: COVID-19 E OS LABIRINTOS DA CIDADE NEGRA	75
Ana Flauzina e Thula Pires	
QUEM PARIU AMÉFRICA?: TRABALHO DOMÉSTICO, CONSTITUCIONALISMO E MEMÓRIA EM PRETUGUÊS	94
Juliana Araújo Lopes	
O LIXO VAI FALAR: RACISMO, SEXISMO E INVISIBILIDADES DO SUJEITO NEGRO NAS NARRATIVAS DE DIREITOS HUMANOS	125
Ciani Sueli das Neves	
DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E FEMINISMO DECOLONIAL: FERRAMENTAS TEÓRICAS PARA A COMPREENSÃO DE RAÇA E GÊNERO NOS LOCAIS DE SUBALTERNIDADE	143
Rute Passos, Letícia Rocha Santos e Fran Espinoza	
DIREITO, RAÇA E GÊNERO: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO ADEQUADA AO FEMINISMO NEGRO	174
Mário Lúcio Garcez Calil e Debora Markman	
“NEGRAS VADIAS”: A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO NEGRO QUE OUSA PROTESTAR	197
Soraia da Rosa Mendes e Bruno Amaral Machado	
A EXPERIÊNCIA DO ABAETÊ CRIOLO COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA: UMA ANÁLISE DE DISCURSO SOBRE INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMO NEGRO	213
David Oliveira e Thalita Tertó Costa	

ENTRE A AUSÊNCIA E O EXCESSO: A ATUAÇÃO DO ESTADO SOBRE CORPOS DISSIDENTES	230
Dayane do Carmo Barretos, Klelia Canabrava Aleixo e Vanessa de Sousa Soares	
SILÊNCIOS E MITOS NUMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: DO CONTROLE INFORMAL DE CORPOS AO CONTROLE PENAL DE MULHERES NEGRAS	248
Elaine Pimentel e Nathália Wanderley	
MINISTÉRIO PÚBLICO E DOMÍNIO RACIAL: POUCAS ILHAS NEGRAS EM UM ARQUIPÉLAGO NÃO-NEGRO	267
Saulo Murilo de Oliveira Mattos	
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA: MEIOS PARA GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E JURÍDICA DA MULHER NEGRA NO BRASIL.....	296
Mariana Dionísio de Andrade e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto	
PARTE ESPECÍFICA: INCIDÊNCIAS CONCRETAS.....	317
REIMAGING THE POLICING OF GENDER VIOLENCE: LESSONS FROM WOMEN’S POLICE STATIONS IN BRASIL AND ARGENTINA.....	319
Kerry Carrington, Melissa Bull, Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira e María Victoria Puyol	
NECROBIOPOLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: O FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE FASCISMO SOCIAL	340
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson	
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES QUILOMBOLAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL À LUZ DA IDEIA DE CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS DELINEADA POR FRASER.....	360
Maria Eugenia Bunchaft, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Gustavo Proença da Silva Mendonça	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES.....	384
Thiago Pierobom de Ávila, Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto	
DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA: PROTEÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	417
Julia Natália Araújo Santos e Felipe Rodolfo de Carvalho	
ANÁLISE DE GÊNERO E DE CRUZAMENTOS INTERSECCIONAIS DE UM PROGRAMA PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES	441
Mariana Fernandes Távora, Dália Costa, Camilla de Magalhães Gomes e Adriano Beiras	
CONTROLE PENAL DA LOUCURA E DO GÊNERO: REFLEXÕES INTERSECCIONAIS SOBRE MULHERES EGRESSAS DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO DE JANEIRO.....	468
Bruna Martins Costa e Luciana Boiteux	

ONDE ESTÃO NOSSOS DIREITOS? O CAMPO FEMINISTA DE GÊNERO BORDADO PELAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	490
Tchenna Fernandes Maso e Tchella Fernandes Maso	
OS SEGREDOS EPISTÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO.....	520
Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli	
REFORMA TRABALHISTA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E ECONÔMICA	546
Natalia Branco Lopes Krawczun, Magno Rogério Gomes e Solange de Cassia Inforzato de Souza	
A COLONIALIDADE DO PODER NA PERSPECTIVA DA INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO: ANÁLISE DO CASO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL	565
Daphne de Emílio Circunde Vieira Andrade e Maria Cecília Máximo Teodoro	
COMPETIÇÃO POLÍTICA E DESIGUALDADES DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PARA ASSEMBLEIAS ESTADUAIS EM 2018	587
Lígia Fabris Campos, Décio Vieira da Rocha, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor Peixoto	
DISCRIT: OS LIMITES DA INTERSECCIONALIDADE PARA PENSAR SOBRE A PESSOA NEGRA COM DEFICIÊNCIA	612
Philippe Oliveira de Almeida e Luana Adriano Araújo	
SEÇÃO III: TEMAS GERAIS	642
LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. HERMENÉUTICA DEL DERECHO AL MEDIO AMBIENTE SANO, A LA IDENTIDAD CULTURAL Y A LA CONSULTA, A LA LUZ DE LA SENTENCIA “LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA” (2020)	644
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Cristobal Carmona Caldera e Pedro Pablo Silva Sánchez	
LA RESPUESTA INSTITUCIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS EN EL ESTADO DE CHIHUAHUA. UN ANÁLISIS DE POLÍTICA PÚBLICA	676
Martha Aurelia Dena Ornelas	
COMUNIDADES QUILOMBOLAS, RACISMO E IDEOLOGIA NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO: ESTUDO CRÍTICO DOS DISCURSOS POLÍTICO E JUDICIAL	700
Ricardo de Macedo Menna Barreto e Helena Mascarenhas Ferraz	
O PRINCÍPIO GERAL DA BOA ADMINISTRAÇÃO NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS. PISTAS DE INVESTIGAÇÃO.....	724
Ana Melro	

A experiência do Abaeté Criolo como ação de enfrentamento a desigualdades de gênero e raça: uma análise de discurso sobre interseccionalidade e feminismo negro*

Abaeté Criolo's experience as an action to confront gender and race inequalities: an analysis of discourse on intersectionality and black feminism

David Oliveira**

Thalita Terto Costa***

Resumo

Este artigo tem como escopo a concretização da Lei 10.639/03 por intermédio da experiência do Abaeté Criolo. A referida Lei torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira na escola, e o grupo, por meio de atividades artísticas e de estudo, dá efetividade aos seus objetivos. Para tanto, analisaremos o discurso das interlocutoras em relação ao gênero atravessado pela raça, ou seja, a significação de ser uma mulher negra. O método utilizado foi a Análise de Discurso Crítica (ADC), que concebe a linguagem como prática social e é utilizada para compreender as relações estruturais, transparentes ou veladas, manifestadas na linguagem, investigando, criticamente, como as desigualdades são expressas, legitimadas e constituídas no discurso. O arcabouço teórico para acessar essa temática foi delineado em torno do feminismo negro e do conceito de interseccionalidade. Concluímos que a experiência do Abaeté Criolo se apresentou como uma potente ação de enfrentamento às desigualdades de gênero e raça. Diante disso, concebemos que os projetos educacionais que se enquadram no âmbito da Lei 10.639/03 são essenciais para a existência de uma sociedade plural e de um Estado democrático ao possibilitar a construção de políticas públicas de inserção social para negros e negras.

Palavras-chave: Feminismo negro. Interseccionalidade. Desigualdade social.

Abstract

This article aims to implement Law 10.639/03 through the experience of Abaeté Criolo. This Law makes it mandatory to teach Afro-Brazilian history and culture at school, and the group, through artistic and study activities, makes its objectives effective. For that, we will analyze the speech of the interlocutors in relation to the gender crossed by the race, that is, the meaning of being a black woman. The method used was Critical Discourse Analysis (ADC), which conceives language as a social practice and is used to

* Recebido em 30/05/2020
Aprovado em 31/07/2020

** Doutor em direito pela universidade Federal de Pernambuco. e-mail: david.oliveira@ufc.br

*** Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. E-mail: thalitaterto@hotmail.com

understand the structural relationships, transparent or veiled, manifested in language, critically investigating how inequalities are expressed, legitimized and constituted in the speech. The theoretical framework for accessing this theme was outlined around black feminism and the concept of intersectionality. We conclude that the experience of Abaetê Criolo presented itself as a potent action to confront gender and race inequalities. In view of this, we conceive that educational projects that fall within the scope of Law 10.639/03 are essential for the existence of a plural society and a democratic State, as it enables the construction of public policies of social insertion for black men and women.

Keywords: Black feminism. Intersectionality. Social inequality

1 Introdução

A formação histórica do Brasil é consequência da herança tecnológica, cultural e humana africana, portanto, para se compreender o desenvolvimento brasileiro, é necessário um mínimo de base da história africana. Conhecer a história e herança africana faz parte dos processos de formação dos sujeitos sociais brasileiros. A despeito disso, os programas de ensino e pesquisa de formação de professores têm se mostrado desconhecedores no que diz respeito à África e africanidades da vida brasileira.

Em 09 de janeiro de 2003, foi sancionada a Lei 10.639/03, alterada pela Lei 11.645/08, tornando-se obrigatório, no currículo oficial das escolas, nos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino de história e cultura africana e brasileira. Essa legislação reverberou, em Fortaleza, na criação, em 2015, do projeto Abaetê Criolo, na Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) Polivalente Modelo de Fortaleza. Trata-se de um grupo de dança e estudo que trabalha com atividades artísticas, estudo e pesquisa de temáticas antirracistas e de respeito à diversidade cultural.

Neste artigo, analisamos o discurso das interlocutoras em relação ao gênero atravessado pela raça, ou seja, a significação de ser uma mulher negra. O arcabouço teórico para acessar essa temática está delineado em torno do feminismo negro e do conceito de interseccionalidade. Em um primeiro segmento, analisamos, dentro de uma sociedade plural e de um Estado democrático, a possibilidade de construção de ações voltadas à inserção social de pessoas negras: projeto Abaetê Criolo. Na segunda seção, expomos como o feminismo negro se desenvolveu, suas principais articulações teóricas e como se relaciona com o feminismo branco e com o machismo. Por fim, na última parte, analisamos a interseccionalidade em que está inserida a mulher negra, bem como realizamos análises de discurso sobre os discursos das jovens entrevistadas.

Para tanto, utilizamos pesquisa bibliográfica e entrevistas com alunas participantes e não participantes do projeto Abaetê Criolo, com o objetivo de compreender como elas mobilizam seus discursos em prol do fortalecimento do processo de formação e autoafirmação das identidades raciais. Ancorados na Análise de Discurso Crítica (ADC), de Norman Fairclough,¹ partimos do entendimento da linguagem como prática social para compreender como o emprego de formas linguísticas contribui para o estabelecimento, sustentação e/ou transformações nas relações de poder.

Os discursos analisados são de duas ex-alunas e duas alunas da Escola de Ensino Fundamental e Médio Polivalente Modelo de Fortaleza, localizada no bairro José Walter, periferia de Fortaleza, no Estado do Ceará. Assim como a maioria das periferias, seus moradores possuem suas problemáticas advindas das situações de desigualdades e injustiças sociais. É importante destacar que as interlocutoras desta pesquisa estão inseridas nesse contexto social. Estão situadas na faixa etária entre 18 e 20 anos, três das entrevistadas se autoidentificam como negras e uma como parda. Neste artigo, não trazemos a voz de todas as entrevistadas, havendo

¹ FAIRCLOUGH, Norman. *Analysing discourse: textual analysis for social research*. London; New York: Routledge, 2003; FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008; CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. *Discourse in late modernity. Rethinking critical discourse analysis*. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999.

uma seleção das consideradas mais importantes para a temática. Foram três, uma delas foi integrante do grupo Abaeté Criolo e concluiu o Ensino Médio no ano de 2017. As outras duas ainda são alunas da escola, porém são novatas e ingressaram no ano de 2019. Ambas não tiveram participação no projeto e, também, não vivenciaram nenhuma ação do grupo na escola. Os nomes apresentados na pesquisa são pseudônimos, a saber: Ângela, para a integrante do projeto; Paula e Samara para as não integrantes.

2 A obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” nas diretrizes e bases da educação nacional e o projeto Abaeté Criolo

O Estado democrático moderno, ao inverso do autoritário, pressupõe, necessariamente, a participação de uma variedade imensa de opiniões que devem coabitar um mesmo nicho político. Nas democracias, ao invés da massificação das opiniões por meio da homogeneização dos grupos, surgiram e se consolidaram sujeitos e particularismos politicamente relevantes. Os grupos tornaram-se múltiplas organizações, associações das mais diversas naturezas, sindicatos das mais diferentes profissões, partidos das mais variadas ideologias, ampliando o dissenso na sociedade. Na democracia, não há nem mais o soberano, nem mais o povo como unidade ideal, há, apenas, “o povo dividido de fato e, grupos contrapostos e concorrentes, com a sua relativa autonomia diante do governo central”.² É ínsita à sociedade democrática a pluralidade de ideias. Para Bobbio,

[...] o modelo ideal da sociedade democrática era aquele de uma sociedade centrípeta. A realidade que temos diante dos olhos é a de uma sociedade centrífuga, que não tem apenas um centro de poder (a vontade geral de Rousseau) mas muitos, merecendo por isto o nome, sobre o qual concordam os estudiosos de política de sociedade policêntrica ou poliárquica (ou ainda, com uma expressão mais forte mas não de tudo incorreta, policrática).³

Fica evidente, pelo trecho acima, a diferença entre a sociedade ideal e a sociedade real. A sociedade fundada na soberania popular, à imagem e semelhança da soberania do príncipe, no sentido de que a vontade era construída de um único ponto e deste seguia, unidirecionalmente, para ser cumprida, é um modelo ideal não compatível com o modelo em prática. A sociedade real dos governos democráticos é pluralista. Assim, o pluralismo é uma consequência lógica do regime democrático, pois um regime democrático deve gerir as reais e díspares correntes ideológicas, econômicas e políticas em curso na sociedade. Para Häberle, “*toda democracia, toda teoría social realista, así como toda teoría que se repete ‘científica’ (científica en cuanto a su proyección más realista en materia de derechos fundamentales), se encontrará necesariamente dentro del ámbito propio del ‘pluralismo’*”.⁴

A democracia, então, é a forma de governo na qual as diferentes correntes ideológicas, econômicas e culturais têm de conviver em conflito e dissenso, posto que representam a realidade da diversidade social. A sociedade plural se desenvolve por consensos e dissensos, por convergências e divergências, dando continuidade ou rompendo com a tradição que lhe é ofertada. Como adverte Häberle, o pluralismo não pretende ser “*un modelo perfecto de armonía, ni tampoco establecer un perenne conflicto erigido en su presunta condición de ‘padre y medida de todas las cosas’, ya que conflicto y dissenso no son sino tan solo meras expresiones de articulación de la res pública*”.⁵ Desse modo, a sociedade plural, democrática, desenvolve suas instituições por meio dos conflitos e dissensos, e põe o Estado, conforme explica Barcelos, ante a outros fenômenos jurídicos “aos quais não tem efetivo controle e não é capaz de garantir a aplicação de suas normas”.⁶

² BOBBIO, Noberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986. p. 23.

³ BOBBIO, Noberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986. p. 23.

⁴ HÄBERLE, Peter. *Pluralismo y Constitución: Estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta*. Madrid: Tecnos, 2008. p. 110.

⁵ HÄBERLE, Peter. *Pluralismo y Constitución: Estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta*. Madrid: Tecnos, 2008. p. 116-117.

⁶ BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de. Constituição e pluralismo jurídico: a posição particular do Brasil no contexto latino-americano. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 2 p. 170-183, 2019. p. 170.

Com a restauração do regime democrático, o pluralismo de expressões culturais do movimento negro, ameríndio, de minorias de gênero, de trabalhadores, vem ao campo político requerer novos direitos, dando continuidade ou rompendo com a tradição que lhe foi ofertada. O movimento negro se organiza durante os anos 80 e vai a constituinte, como aponta Santos,⁷ com demandas concretas para realização de sua cidadania. Assim, esses movimentos sociais imprimem a pluralidade social sobre o documento que vai reger suas vidas. O Direito, então, aponta para se observar sujeitos que eram invisibilizados e isso é fundamental, pois, como afirma Magalhães,⁸ para dar sentido ao direito, compreender seus significados, compreender o significado dos termos que utiliza, para definir seus “destinatários”, urge que se considere, justamente, quem são esses, ou seja, longe do sujeito universal abstrato, interessa a pessoa real.⁹

Por conseguinte, a Constituição, na sua elaboração, na sua interpretação, na deliberação dos poderes constituídos e no acesso a direitos, será regida pelo pluralismo, pois “Direito Constitucional é, assim, um direito de conflito e compromisso”.¹⁰ A Constituição de 1988, então, assegura regras e princípios que fomentam a inclusão social e à sua esteira se publicaram leis e decretos que afiançaram isonomia à comunidade negra. O pluralismo social pós-ditadura levou ao paço do poder atores desejosos de inclusão e de igualdade. Para os historicamente impotentes, de acordo com Williams, a concessão de direitos é símbolo de todos os aspectos de sua humanidade que têm sido negados: os direitos implicam um respeito que os localiza em uma categoria referencial de “eu” e “outros”, que eleva seu status de corpo humano ao de ser social.¹¹

Daí, a importância de se elencar, dentre outras, a lei 7.716/89 que definiu como crime a discriminação ou o preconceito de raça, cor e etnia; a lei 12.711/12 que veio dispor sobre políticas afirmativas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; a lei 12.288/10 que instituiu o estatuto da igualdade racial à população negra tentando a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; e a lei 12.966/14 que veio permitir a proteção, por Ação Civil Pública, à honra e à dignidade de grupos raciais.

A constituição democrática que sai da constituinte de 1987, portanto, é tanto o resultado de sua criação plural quanto o instrumento perpetuador do pluralismo, posto que seu conteúdo deve ter a capacidade de abarcar todas as teorias, desde que estas não sejam antipluralistas. As ações estatais deverão seguir esse mesmo diapasão, devendo realizar os direitos de minorias sociais. As políticas públicas são um processo complexo, difuso e desconexo.¹² De um modo geral, segundo Spínola e Ollaik, pode-se dizer que um mundo de coisas entra em jogo para as políticas públicas em geral¹³ e isso se torna mais complexo quando se busca realizar ações de enfrentamento da desigualdade.

Tradicionalmente, a desigualdade social foi construída em referência às diferenças nas chances individuais de acesso e posse de bens sociais, entretanto, atualmente, tem-se reconhecido a necessidade de se desenvolver uma perspectiva interdependente do tema para refletir as políticas redistributivas do Brasil. Fala-se, então, em desigualdades entrelaçadas para fazer referência a aspectos específicos das desigualda-

⁷ SANTOS, Natália Neris da Silva. *A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015.

⁸ GOMES, Camilla de Magalhães. *Constituição e feminismo entre gênero, raça e direito: das possibilidades de uma hermenêutica constitucional antiessencialista e decolonial*. *História: Debates e Tendências*, v. 18, n. 3, p. 343-365, set./dez. 2018.

⁹ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

¹⁰ HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. p. 51.

¹¹ WILLIAMS, P.J. *Alchemical Notes: Reconstructing Ideals from Deconstructed Rights*. *Harv. C.R.-C.L. L. Rev.* v. 22, p. 401, 1987.

¹² HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Política pública: seus ciclos e subsistemas, uma abordagem integral*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

¹³ SPÍNOLA, Paulo Asafe Campos; OLLAIK, Leila Giandoni. *Instrumentos governamentais reproduzem desigualdades nos processos de implementação de políticas públicas?* In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 329-348.

des.¹⁴ Aqui pensaremos essas desigualdades pela ótica da interseccionalidade. Em geral, no Brasil, as políticas universais foram os instrumentos mais usados para o combate das desigualdades raciais. Isso porque a pobreza no Brasil “tem cor”, por conseguinte, políticas de enfrentamento da fome, da miséria e das políticas de qualidade nos campos de educação, saúde, previdência, habitação, dentre outras, beneficiarão a população negra e ameríndia.

No entanto, as políticas universais não são suficientes para superar a discriminação racial. No âmbito educacional, por exemplo, a universalização do ensino fundamental não foi capaz de oportunizar condições iguais para pessoas brancas e negras. O enfrentamento de fenômenos específicos que alimentam as desigualdades e a discriminação racial precisa ser realizado por meio de políticas específicas. Eles demandam a admissão de políticas valorativas que, segundo Jaccoud, são:

Políticas públicas que visem a ações que têm como objetivo afirmar os princípios da igualdade e da cidadania, reconhecer e valorizar a pluralidade étnica que marca a sociedade brasileira e valorizar a comunidade afro-brasileira, destacando tanto o seu papel histórico como a sua contribuição contemporânea à construção nacional. Incluem-se aqui, entre outras, políticas no campo da educação, da comunicação, da cultura e da justiça.¹⁵

Nessa perspectiva, a Lei 10.639, de 2003, alterada pela Lei 11.645, de 2008, que instituíram a obrigatoriedade no currículo oficial das escolas, nos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino de história e cultura afro-brasileira agem, diferentemente, das políticas universais. A lei 10.639/03, de acordo com Almeida e Sanches, questiona o currículo oficial já que é por ele que se escolhem as prioridades do que ensinar ou não na escola e, por isso, há uma naturalização de seus conteúdos como uma representação da verdade. O currículo é âmbito de construção política de representações oficialmente aceitas — de mundo, de sociedade, de pessoas —, dada a obrigatoriedade de frequência à Educação Básica no Brasil.¹⁶

O ambiente escolar, assim, é rico em possibilidades de desenvolvimento do respeito às diversidades, podendo-se afirmar com Munanga que a educação é capaz de oferecer ferramentas que levarão ao questionamento e desconstrução dos mitos de superioridades e inferioridades que existem entre os grupos humanos.¹⁷ Nesse sentido, a Lei 10.639/03 serve de base para políticas públicas que podem permitir a diversos grupos, não somente aos negros, fugir dos estereótipos e homogeneizações aos quais aqueles estão submetidos. A implementação dessa lei pioneira, de acordo com Barros e Albrecht, abre “nova porta para a sociedade inteira reavaliar as bases da fundação do Brasil como entidade histórica nos tempos modernos, e reconsiderar as relações étnico-raciais nele travadas”.¹⁸

Segundo a Lei 10.639, é obrigatório, no conteúdo programático do ensino médio e fundamental, dos estabelecimentos de ensino particulares e públicos, “o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica, política e cultural, pertinente à História do Brasil”. Afirma, ainda, o parágrafo segundo desse artigo que “os conteúdos devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira”. Com a Lei, a cultura negra deixa de ser tratada como algo pontual e festivo, em geral lembrado apenas em algumas datas específicas — como em 13 de maio, dia da abolição da escravatura, e em 20 de novembro, dia da consciência negra — e passa a ser uma questão de política e direito educacional.

¹⁴ COSTA, Sérgio. Desigualdades, interdependência e políticas sociais no Brasil. In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 53-78.

¹⁵ JACCOUD, Luciana de Barros. *Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental*. Brasília: Ipea, 2002. p. 43.

¹⁶ ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia Pizauro. Implementação da Lei 10.639/2003 - competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. *Pro-Posições*, Campinas, v. 28, n. 1, p. 55-80, 2017.

¹⁷ MUNANGA, Kabengele. Diversidade, identidade, etnicidade e cidadania. *Movimento Revista de Educação*, Rio de Janeiro, n. 12, set. 2005.

¹⁸ BARROS, Bruno Mello Correa de; ALBRECHT, Bruno Mello Correa de. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 14-33, 2019. p. 19.

A referida Lei, ainda que tenha sido uma conquista do movimento social negro, trata de uma questão que diz respeito a todos. A Lei 10.639/03, para Gusmão, é mais que, simplesmente, uma ação no universo escolar; na verdade, sua perspectiva é a de direitos humanos e do papel da educação nesse processo.¹⁹ É latente a existência de uma educação plural e antirracista, cujo currículo estabeleça o ensino-aprendizagem dos conhecimentos historicamente negados. A escola, ao conseguir abarcar, de forma efetiva, as questões propostas pela Lei, constituir-se-á o *ethos* sufocado pelo silenciamento. A Lei é um marco para a educação que representa um trabalho a favor de todos os brasileiros e brasileiras, quer sejam pessoas pretas, mestiças, indígenas, brancas ou amarelas.

Educar para a superação das desigualdades raciais na escola é vontade antiga dos que lutam por uma educação verdadeiramente democrática. O empenho para a aplicabilidade da Lei 10.639/03 requer um posicionamento que negue a neutralidade e assumam a posição de desmascaramento da ideologia dominante. No entanto, além dos problemas de hierarquias culturais junto a Base Nacional Comum Curricular,²⁰ para Souza, passados mais de 16 anos da promulgação da Lei 10.639/03, a sua implementação atravessa, ainda, muitos desafios: políticos e acadêmicos. Político por estar em um campo de disputa entre os que defendem a efetivação da Lei e os que não lhe dão importância. Acadêmico por ainda não existir formação suficiente dentro dessa temática que abarque todos os agentes educacionais.²¹

Nesse contexto, na tentativa de negar a neutralidade, assumindo uma posição política de rompimento com as tradicionais lógicas eurocentradas e com o objetivo de possibilitar a efetivação da Lei 10.639/03 na Escola de Ensino Fundamental e Médio Polivalente Modelo de Fortaleza, surge, em 2015, o projeto Abaeté Criolo. O Abaeté Criolo é um grupo de dança, de estudo e de pesquisa que trabalha com atividades artísticas nas temáticas antirracistas e de respeito à diversidade cultural. O Abaeté Criolo, ante a ausência de política pública específica, almeja, por meio da dança, do estudo e da pesquisa, concretizar a lei 10.639/03. Antes, contudo, de analisarmos os discursos de jovens negras, entendemos ser necessário discutir o feminismo negro.

3 Feminismo negro

A Teoria Política Feminista é uma corrente plural e diversificada que investiga a organização social tendo como ponto de partida a desigualdade de gênero. Segundo Miguel e Birolí²², o feminismo não se dispõe sobre questões localizadas, pois há o entendimento de que as relações de gênero atravessam toda a sociedade, tendo seus efeitos não restritos somente às mulheres, pois o gênero é um dos eixos que estruturam as experiências no mundo social. Para hooks²³, posto de forma bem simples, o feminismo é um movimento que pretende extinguir o sexismo, a exploração e a opressão sexista.²⁴

A exigência central da primeira onda feminista, conforme expõe Pinto²⁵, foi a cidadania igual para mulheres e homens. Porém, isso implicou não apenas a isonomia legal, mas sobretudo a reivindicação de condições reais para a existência dessa igualdade e o questionamento das hierarquias sociais e do funcionamento das instituições. Destarte, conforme o feminismo progrediu, o foco alterou-se para o esforço de criar justiça

¹⁹ GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. A lei 10.639/2003 e a formação docente: desafios e conquistas. In: DE JESUS, M. F.; ARAÚJO, M.S.; CUNHA JR. H. (org.). *Dez anos da lei nº10639/03: memória e perspectivas*. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

²⁰ FAGUNDES, Heldina Pereira Pinto; CARDOSO, Berta Leni Costa. Quinze anos de implementação da lei 10.639/2003: desafios e tensões no contexto da Base Nacional Comum Curricular. *Revista Exitus*, Santarém/PA, v. 9, n. 3, p. 59-86, jul./set. 2019.

²¹ SOUZA, Maria Elena Viana. Entre memórias e as possibilidades de implementação da lei 10.639/03. In: DE JESUS, M. F.; ARAÚJO, M.S.; CUNHA JR. H. (org.). *Dez anos da lei nº10639/03: memória e perspectivas*. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

²² MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

²³ “Bell hooks” é um pseudônimo de Glória Jean Watkin. É grafado em minúsculo por escolha da própria autora. A justificativa é o interesse de Watkin em dar mais atenção ao conteúdo desenvolvido em suas obras do que à sua pessoa.

²⁴ HOOKS, Bell. *Feminism is for everybody: passionate politics*. New York: Routledge, 2000.

²⁵ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

de gênero. Nesse sentido, o feminismo negro avançou na compreensão dos mecanismos de reprodução das desigualdades decorrentes de posições de classe e raça.

Para Davis²⁶, o espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras possui um padrão estabelecido pela escravidão. Com a industrialização, e à medida que a ideologia da feminilidade se populariza, as mulheres brancas passam a ser separadas do mundo do trabalho produtivo. A inferioridade das mulheres foi instituída com mais força com a clivagem entre a economia doméstica e a economia pública ocasionada pelo capitalismo industrial. Então, a mulher se torna sinônimo de mãe e dona de casa, realidade que, no entanto, não se fazia presente para as mulheres negras. Os arranjos da economia do sistema escravista contradiziam os papéis sexuais hierárquicos assimilados por essa nova ideologia.

Dentro da luta feminista, a suposta fragilidade da mulher era constantemente contraposta pelas mulheres negras. Nem todas as mulheres tinham o privilégio de desfrutar do conforto da classe média e burguesa e isso não anulava a sua condição de mulher. Como mulher negra, suas reivindicações por direitos iguais também eram legítimas, porém, como explica Ribeiro²⁷, a situação das mulheres negras era radicalmente diferente das mulheres brancas, pois, enquanto mulheres brancas lutavam pelo sufrágio ou pelo direito ao trabalho, as mulheres negras lutavam para serem consideradas pessoas. Como Gonzalez²⁸ explica, o lugar que ocupamos determina a nossa compreensão do racismo e do sexismo. No contexto dos Estados Unidos, para hooks,²⁹ após a luta dos direitos civis protagonizada pela população negra, justamente no momento em que as pessoas negras poderiam vir a conquistar igualdade no mercado de trabalho, o pensamento do feminismo passou a ser reformista, colocando o movimento, segundo Gonzalez,³⁰ em uma acomodação ao sistema vigente, enfatizando, somente, a equiparação de gênero, esquecendo a questão racial.

hooks pondera que problemas e dilemas de donas de casa brancas da classe privilegiada eram preocupações reais, porém não eram questões políticas urgentes da maioria das mulheres, que estavam, antes de tudo, preocupadas com a sobrevivência econômica e a discriminação racial.³¹ Há um preceito, em relação ao pensamento feminista, que assegura que todas as mulheres são oprimidas, sugerindo que compartilham da mesma sina e que fatores de raça, classe, religião, sexualidade não seriam suficientemente capazes de ocasionar uma diversidade de experiências que determinaria até onde o poder do sexismo seria uma força opressiva na vida de cada mulher. Porém, Gonzalez enfatiza que as mulheres racializadas “pagam um preço muito caro” por não serem brancas.³² O sistema de dominação sexista, mesmo sendo institucionalizado, não determina, do mesmo modo, o destino de todas as mulheres.

hooks sustenta que o “vínculo comum entre todas as mulheres” não é forjado pelo sexismo, pois a raça e a classe estabelecem largas diferenças no status social, na qualidade e no estilo de vida das mulheres que prevalecerão com relação às experiências compartilhadas.³³ A recusa feminista, no passado, de lidar com as demandas referentes à hierarquia racial, suprimiu a conexão do movimento entre raça e classe. Frequentemente, as feministas brancas, segundo hooks, falam como se as mulheres negras não conhecessem a opressão machista, até elas externarem a visão feminista, acreditando que foram elas que mostraram às mulheres negras os caminhos da libertação. hooks, assim, ressalta a importância do feminismo negro ao apontar que as mulheres brancas, que dominam o discurso feminista atual, raramente se questionam se as suas percepções da realidade se aplicam ao coletivo de mulheres como um todo ou se suas perspectivas refletem preconceitos de raça e classe.³⁴

²⁶ DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

²⁷ RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

²⁸ GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

²⁹ HOOKS, Bell. *Feminism is for everybody: passionate politics*. New York: Routledge, 2000.

³⁰ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do círculo palmarino*, n. 1, 2011.

³¹ HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, 2015.

³² GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do círculo palmarino*, n. 1, 2011.

³³ HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, 2015.

³⁴ HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, 2015.

Mulheres brancas privilegiadas, nesse contexto, não compreendem a supremacia branca como jogo de forças, o impacto inerente à classe, e as suas condições políticas no contexto de um Estado racista, sexista e capitalista. As mulheres negras observaram o foco do feminismo voltado para a tirania masculina como uma “nova” revelação e perceberam que isso pouco impactaria suas vidas. Na verdade, o fato de essas mulheres precisarem ser “informadas” de que eram oprimidas era somente mais uma evidência de o quanto as brancas eram privilegiadas. O fato de as mulheres negras não estarem, em grande número, organizadas coletivamente em torno das questões do feminismo ou não terem acesso aos mecanismos de poder que pudessem compartilhar suas próprias análises com o grande público não faz com que o ideário feminista esteja fora de suas vidas. As feministas negras e/ou de classe trabalhadora denunciam, por assim dizer, segundo Miguel e Biroli, o racismo dentro do movimento feminista e a invisibilidade em relação às condições das mulheres não privilegiadas.³⁵

Nesse sentido de apreensão de consciência crítica, Gonzalez³⁶ entende que, no caso da população negra, a conscientização da opressão ocorre pela questão racial e não pelo gênero. Daí, para Miguel e Biroli, a relação do feminismo com o movimento negro é de complexidade.³⁷ A ordem que combatem é sexista, racista e classista, porém, gênero e raça determinam posições diferentes na sociedade. Entre raça e classe social, há uma associação que, não necessariamente, existe em relação ao gênero, pois, ainda que em posição subjugada, há mulheres em todos os extratos sociais. Além disso, o maior número de lideranças femininas é branca e, no movimento negro, os líderes, em geral, são homens. Collins³⁸, chama a atenção para as diversas formas de invisibilidade. Nos locais mais privilegiados, por exemplo, segundo ele, essa dinâmica ocorre mais sutilmente, pois, mesmo nos espaços em que as mulheres negras, de certa forma, ocupam (como nas salas de aulas de ensino superior), os textos de mulheres negras são muito mais bem-vindos do que a presença em si delas. Isso gera uma falsa ideia de mudança, porém é mais uma estratégia simbólica que mascara a perpetuação de políticas institucionais que permanecem suprimindo e excluindo as pessoas negras enquanto coletividade.

No contexto brasileiro, Carneiro³⁹ afirma que um dos orgulhos do movimento feminista é estar sempre ao lado das lutas populares e de lutas pela democratização do país, entretanto, assim como outros movimentos sociais progressistas brasileiros, o feminismo possui vieses eurocentrados e universalizantes das mulheres. Como consequência, temos o não reconhecimento das diferenças femininas, o silenciamento das vozes e a estigmatização dos corpos de mulheres que sofrem outras opressões além do sexismo. Gonzalez⁴⁰ assegura, por exemplo, que foi a experiência enquanto membro do Grêmio Recreativo de Arte Negra e Escola de Samba Quilombo que permitiu identificar as diferentes facetas internas existentes ao feminismo e antirracismo. Para a teórica, as ciências sociais falavam das mulheres negras numa perspectiva socioeconômica que não abarcava todas as nuances que entremeiam as problemáticas das opressões que atingem as negras. Portanto, para Ribeiro⁴¹, é importante entender como as opressões se entrecruzam e geram outras formas de opressão, pois, assim, pensaremos diferentes possibilidades de existências.

Segundo Gonzalez, por fim, as mulheres negras encontram, no interior do movimento negro, os próprios companheiros de luta, nos âmbitos classistas e raciais, com comportamentos patriarcalistas, deixando as mulheres excluídas das tomadas de decisões.⁴² Daí porque o feminismo negro é mais que uma luta identitária, é um projeto político de emancipação.

³⁵ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

³⁶ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do círculo palmarino*, n. 1, 2011.

³⁷ MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

³⁸ COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. *Cadernos Pagu*, n. 51, dez. 2017.

³⁹ CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, set./dez. 2003.

⁴⁰ GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

⁴¹ RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016.

⁴² GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do círculo palmarino*, n. 1, 2011.

4 Análise de discurso da interseccionalidade do feminino negro

Ante as diferenças entre os grupos de mulheres dentro do feminismo, Miguel e Birolí concordam que tentar entender as problemáticas das mulheres como comum a todas, suprimindo suas multiplicidades e desconsiderando os elementos de raça e classe, seria silenciar as experiências específicas que compõem a condição feminina.⁴³ A categoria “mulher” não é uma essência abstrata, mas uma resultante comum das particularidades de diferentes mulheres. O esforço do feminismo negro é justamente descortinar o fato de que, segundo Moutinho,⁴⁴ em uma sociedade que é simultaneamente machista e racista, a mulher negra passa por opressões que não atingem, de forma tão contundente, as mulheres brancas ou homens negros.

Daí surge o sentido de interseccionalidade que entende que essas opressões produzem padrões de subordinação e de violências físicas e simbólicas que devem ser compreendidas em suas singularidades. Já em 1969, Davis afirmava que a discussão de gênero é importante, mas não é o ponto central. Para a filósofa e ativista, qualquer debate social precisa pensar o lugar da mulher negra. Assim, concebia a questão de gênero não somente com base em perspectiva feminista, mas de pensar a mulher negra como sujeito histórico dentro das categorias gênero e raça.⁴⁵ Percebemos, então, como afirma Ribeiro⁴⁶, que, historicamente, as mulheres negras já vem pensando a categoria mulher numa perspectiva não universal e crítica, informando, constantemente, a relevância de compreender as diversas possibilidades de ser mulher.

A interseccionalidade é um conceito pensado por feministas negras, segundo Akotirene,⁴⁷ cujas experiências e reivindicações não eram observadas dentro do movimento feminista, tampouco pelo movimento negro antirracista. O conceito busca dar instrumentalidade teórico-metodológica à indissociabilidade das estruturas do racismo, capitalismo e heteropatriarcado. A interseccionalidade dá visibilidade ao cruzamento simultâneo das “avenidas identitárias” e expõe o fracasso do feminismo e do movimento negro em contemplar as demandas das mulheres negras, pois o primeiro reproduz o racismo, e o segundo é focado, a rigor, nas experiências do homem negro. Para a autora, é preciso entender que estamos sob uma matriz colonial moderna na qual as relações de poder são imbricadas em estruturas dinâmicas, sendo todas merecedoras de atenção política. Dessa forma, é mister para os grupos oprimidos desenvolverem instrumentalidade conceitual de raça, classe e gênero, sensibilidade crítica dos efeitos identitários, e atenção para a matriz colonial moderna, evitando considerar, apenas, um eixo de opressão.

O conceito de interseccionalidade indica que há dimensões nas condições de subordinação e marginalização sociocultural que somente podem ser reveladas quando considerados seus efeitos combinados e simultâneos. Como sustenta Medeiros,⁴⁸ vários são os desafios teóricos e metodológicos para a mobilização dessa noção para a análise de políticas públicas, especialmente no que diz respeito à compreensão do reforço mútuo de diferenciais de poder, como gênero, raça, classe ou outros. Nesse contexto, como explica Rios e Silva⁴⁹, aumenta-se a complexidade com a necessidade de reconceitualizar temas como raça, gênero e classe. Com isso, segundo Medeiros,⁵⁰ evitam-se leituras unilaterais e superficiais de múltiplas formas de

⁴³ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

⁴⁴ MOUTINHO, Laura. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 42, p. 201-248, jun. 2014.

⁴⁵ DAVIS, Angela. *Palestras sobre libertação*. Transcrição da aula inaugural do curso de filosofia moderna na Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA – EUA) em 1969. Disponível em: <http://rapefilosofia.blogspot.com/2015/07/texto-completo-de-angela-davis.html>. Acesso em: 15 maio 2020.

⁴⁶ RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016.

⁴⁷ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.

⁴⁸ MEDEIROS, Rogério de Souza. Interseccionalidade e políticas públicas: aproximações conceituais e desafios metodológicos. In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 79-104.

⁴⁹ RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 16, p. 11-37, abr. 2015.

⁵⁰ MEDEIROS, Rogério de Souza. Interseccionalidade e políticas públicas: aproximações conceituais e desafios metodológicos.

dominação, de subordinação, e análises meramente aditivas das formas de opressão. Impõe-se problematizar dicotomizações como matrizes de dominação que operam em todos os níveis das relações sociais. A interseccionalidade direciona as políticas públicas específicas para contextos de desigualdades múltiplas e duradouras, permitindo elucidar áreas pouco conhecidas e estudadas dos contextos em que essas desigualdades são produzidas, reproduzidas e agravadas.

A Teoria Interseccional nos leva, então, a reconhecer que podemos ser oprimidos e corroborar violências, estimulando o pensamento complexo, a criatividade e evitando a reprodução de essencialismos. Assim, entra-se no campo de diferenças localizadas e contingentes, situadas em contextos específicos, como defende Henning,⁵¹ dando margem a que o capacitismo, por exemplo, seja visto como um problema das feministas negras. Portanto, na heterogeneidade de opressões, devemos afastar a hierarquização do sofrimento, e entender que há uma intercepção dessas estruturas, nos remetendo a um olhar mais atento, por exemplo, ao fenômeno discriminatório, segundo Rios e Silva, ante distorções e invisibilidades no trato de casos jurídicos.⁵²

Nas entrevistas realizadas com jovens negras participantes do projeto Abaeté Criolo, percebemos o discurso de não estar situada em um lugar de privilégio e de vivenciar a interseccionalidade de opressões na fala de Ângela que, ao ser questionada sobre ser uma mulher negra, afirmou:

Ser uma mulher negra no Brasil tem mais dificuldade ainda, tem três vezes mais dificuldade do que ser um homem negro no Brasil, tem muita questão social envolvida e o preconceito é ainda maior, o racismo é ainda maior, e a gente vê dificuldade no trabalho, a gente vê dificuldade na sociedade, a gente vê dificuldade em tudo, né [...], mais do que mulheres brancas!

O conceito de interseccionalidade surge na fala de Ângela, que, firmemente, mostra saber sobre o lugar que ocupa, enquanto mulher negra em seu contexto social, e entende que não é uma situação favorável. Nos trechos “*mais dificuldade do que ser um homem negro [...] mais do que mulheres brancas*”, revela seu conhecimento das opressões que recaem sobre as mulheres negras. Descortina, simultaneamente, o machismo e o racismo da sociedade, expondo que as mulheres negras carregam identidades desempoderadas que as posicionam em inequidades sociais, fazendo-as passar por opressões que não atingem, de forma tão contundente, as mulheres brancas ou homens negros, caracterizando uma interseccionalidade.

Nos sistemas das relações de poder, são produzidos lugares sociais diferenciados para indivíduos e grupos que estão dentro deles. Nesse caso, as mulheres negras experienciam opressões bem diferentes das que são vivenciadas por homens ou mulheres brancas, conforme explica Collins.⁵³ Para as mulheres negras, há a peculiaridade de estarem em uma encruzilhada de opressões, pois sofrem racismo como o homem negro e o machismo como a mulher branca. A sua condição social é inferior a vários grupos sociais. As mulheres brancas e os homens negros podem ser opressores ou oprimidos, liderando movimentos de libertação que favorecem seus interesses. Contudo, ao mesmo tempo, continuam oprimindo outros grupos sociais. Berth afirma que, nesse contexto, a mulher negra fica no “não lugar”, são as *sisters outsiders*.⁵⁴

Porém, essa percepção do que ocorre no entorno social não é inerente a todas as mulheres negras, sobretudo as mulheres negras jovens. Observarmos isso na resposta de Paula — aluna que não teve contato com temáticas raciais na escola —, que, indagada com a mesma questão, respondeu:

In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 79-104.

⁵¹ HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: As contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. *Mediações*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, jul./dez. 2015.

⁵² RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 16, p. 11-37, abr. 2015.

⁵³ COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Parágrafo*, jan./jun. 2017.

⁵⁴ BERTH, Joice. *O que é empoderamento?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

Paula: uma mulher ser negra no Brasil, em relação a ser mulher, já é uma coisa, assim, até difícil, né, que as pessoas... E ainda mais mulheres negras, como eu já vi muitas mulheres falando, que eu assisti a alguns depoimentos, algumas vezes eu assisti, e elas relatam que é muito difícil, muito difícil ser negra no Brasil, inclusive, porque tem essa relação do preconceito, mas é só isso, eu não tenho muita profundidade nesse assunto. [...] Assim, agora, por eu ser jovem, né, eu nunca passei por nenhuma situação (de racismo), assim, tipo, até agora eu não passei por nenhuma situação, mas tem mulheres mais experientes que já passaram, sim, por isso.

Paula, apesar de ser uma mulher negra, relata que nunca passou por nenhuma situação de racismo, porém, segundo ela, isso ainda não aconteceu por ser jovem. Nisso abrangemos a perversidade do sistema racista e machista que faz com que nossas jovens tenham a certeza de que experimentarão essa situação.

Quando Paula foi perguntada sobre ser uma pessoa negra, de forma geral, ela afirmou não saber muito sobre o assunto. No entanto, quando especificamos a pergunta sobre ser uma mulher negra, a interlocutora disse que não possui profundidade no assunto, mas, em seu discurso, verificamos que ela possui a compreensão de que é mais difícil ser uma mulher negra. É provável que Paula tenha passado por situações de racismo, contudo, como Ribeiro⁵⁵ coloca, há uma sensação de “incompreensão fundamental”. A falta de acesso às temáticas racistas faz com que, muitas vezes, as pessoas não qualifiquem situações de preconceito direto ou indireto. Sobre isso, também expomos aqui o relato de Samara que, assim como Paula, é a outra aluna entrevistada que, ainda, não teve contato direto, na escola, com ações antirracistas. Analisemos sua fala:

Samara: não, pra mim, eu acho que o fato de ser mulher, eu acho que não afeta muito, porque na questão de homem é muito crítico, assim, muito... Racial, sei lá, as pessoas têm preconceito demais quando é homem, mas mulher eu acho que não é tanto.

Entrevistadora: você acha que a mulher...

Samara: é mais beneficiada, assim, das coisas, sei lá, tipo, uma mulher negra os homens acham lindo, isso chega a ser até meio... Como posso dizer... Assédio, mas não é, é porque eu acho que não é tão... Eu acho que não é tão... Como posso dizer... Eu acho que é diferente o homem negro e a mulher negra, é isso.

Esse discurso nos remete a uma frase de Luiza Bairros, citada por Ribeiro:⁵⁶ “Nós carregamos a marca”. Luiza Bairros quer dizer que não importa onde estejam as mulheres negras, a marca é a exotização de seus corpos e a subalternidade. A exotização da mulher negra traz a triste memória dos 354 anos de escravidão. Desde o período da escravidão, as mulheres negras são estereotipadas como sensuais e sedutoras. Esse estereótipo continua sendo reproduzido, inclusive pelos instrumentos de comunicação de massa,⁵⁷ como um aspecto positivo, sem, entretanto, passar por uma problematização. Ribeiro explica que o problema não está em serem consideradas sensuais, mas em serem confinadas a esse lugar, sendo negada a humanidade, multiplicidade e complexidade humana.

Outro ponto na fala de Samara, que não podemos deixar de analisar, é o entendimento do preconceito contra os homens negros: “na questão de homem é muito crítico, assim, muito... Racial, sei lá, as pessoas têm preconceito demais quando é homem”. Conhecendo o contexto social da entrevistada, podemos aferir do seu discurso que ela, implicitamente, alude às situações vexatórias que passam os homens negros ao sofrerem com o racismo, o que faz com que pessoas comumente os tenham como indivíduos perigosos, manifestando medo em sua presença, ou mesmo em relação à violência policial de que são vítimas frequentes, de serem as pessoas que são mais encarceradas⁵⁸ e mortas.⁵⁹ Diante de tudo isso, resta, para ela, pensar que a mulher negra seria “mais

⁵⁵ RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

⁵⁶ RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 141.

⁵⁷ SOUZA, Nelson R. de; ALMEIDA, Virítiana A. de; DRUMMOND, Daniela R. Poder, Resistência E Interseccionalidade: As Disputas Discursivas por Identidade no Seriado Brasileiro «Sexo e as Negas». *Ex aequo*, Lisboa, n. 35, p. 65-82, jun. 2017.

⁵⁸ BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016*. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil/Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude*. – Brasília: Presidência da República, 2015.

⁵⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública - 2019*. Disponível em: <https://>

beneficiada” do que o homem negro. Vemos, portanto, a falta que discussões e debates acerca das temáticas de gênero e raça podem causar no posicionamento crítico sobre suas próprias vidas e sobre suas percepções como mulher negra numa sociedade patriarcal, como afirma Ribeiro.⁶⁰ Por fim, Ângela, demonstrando consciência das condições históricas e individuais que a atingiam, afirma:

Ângela: hoje significa muito mais do que há dois anos atrás, por exemplo, quando eu me olhava no espelho e eu não me via como negra, e eu não gostava do meu nariz, e eu não gostava da minha boca, não gostava, principalmente, do meu cabelo. Hoje em dia eu, depois do projeto (Abaetê Criolo) principalmente, a autodefinição... hoje eu me olho no espelho e eu gosto do que eu vejo, eu me identifico como negra e depois que eu me identifiquei como negra que eu vi mais beleza em mim, eu acho que a autodefinição, a autodescoberta né, foi o ponto principal no que eu sou hoje, foi assim... É libertador, é bom.

Entrevistadora: e coletivamente, qual a importância que você acha que tem?

Ângela: muita. [...] estar em contato com quem ainda não se identifica, com quem ainda não se reconhece, ajuda, elas precisam disso, é coletivo, a gente precisa disso, a gente precisa se unir, a gente precisa... o que eu quero de bom pra mim eu quero para as outras pessoas, e a partir do momento que eu vi que eu estava melhor, depois que eu me autodefini, senti necessidade também de mostrar isso para as pessoas, de elas também se autodefinirem. [...] Em relação a tudo, acho que socialmente também, quando a gente se reprime, quando a gente é reprimido fica... É totalmente diferente, antes eu não... Não... Acho que eu não tinha nenhum... Poder não, é uma... Como se diz... Na sociedade, eu nunca fazia nada, era como se eu não vivesse, hoje em dia eu estou mais empoderada, eu estou colocando os meus direitos.

“Eu não me via como negra, e eu não gostava do meu nariz, e eu não gostava da minha boca, não gostava, principalmente, do meu cabelo”. Segundo Berth, o cabelo é, apenas, o primeiro elemento que implica, sobretudo para as mulheres negras, possuir o orgulho necessário para iniciar um processo nos âmbitos do empoderamento.⁶¹ Porém, é necessária, também, a aceitação de outros traços fenotípicos do rosto, corpo, além da cor da pele. Isso porque esses traços trazem as informações das origens africanas que também são constantemente alvos de depreciação. Então, quando Ângela, após um processo de “autodescoberta” que envolve ter tido a “experiência com outras meninas que passaram pela mesma coisa”, olha-se e afirma: “eu gosto do que vejo, eu me identifico como negra”, devemos considerar essa reafirmação da beleza como uma atitude de resistência. Os processos mentais “eu não gosto”, redirecionados para “eu gosto”, carregam sentimentos que saíram da sensação negativa para valorização de características próprias da população negra.

Ângela conclui, a partir da sua experiência no grupo, que, assim como ela teve um apoio, outras meninas também precisarão desse suporte. Isso nos remete a hooks, que diz que, em sua vida, não conheceu mulheres negras que não estivessem juntas, ajudando, protegendo-se e amando-se mutualmente.⁶² Esse comportamento gera o fortalecimento da identidade coletiva negra. A interlocutora apresenta uma agência e se coloca como alguém que pode fornecer o apoio para a coletividade.

Os processos mentais — “o que eu quero de bom pra mim, eu quero para as outras pessoas” — sugerem marcas que, segundo Silva, estão relacionadas à capacidade de reflexão sobre suas práticas e seu contexto social, desenvolvendo um reposicionamento, pois a reflexão pode levar à mudança.⁶³ O Abaetê Criolo, nesse contexto, apresenta-se como uma ação feminista negra com o propósito de ser um corpo político dentro da escola que reclama a efetivação da Lei 10.639/03 para atuar no fortalecimento da identidade racial da juventude escolar.

forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 07 jun. 2020.

⁶⁰ RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016.

⁶¹ BERTH, Joice. *O que é empoderamento?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

⁶² HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, 2015.

⁶³ SILVA, Luzia Rodrigues da. A Agência em Foco: Tensões e Limites das Professoras. In: MAGALHÃES, Izabel; CAETANO, Carmem Jená Machado. BESSA, Décio. (org.) *Pesquisas em Análise de Discurso Crítica*. Covilhã, UBI, LabCom, Livros LabCom, 2014.

5 Considerações finais

A escola é um local que reproduz o racismo que existe na sociedade, entretanto, é, ao mesmo tempo, local privilegiado para as ações antirracistas. A Lei 10.639/03 é uma política focal frente às políticas estruturantes do sistema de ensino e se apresenta como tentativa de garantir uma educação que respeite e valorize a multiplicidade étnica e racial, o que refletirá a garantia de acesso e permanência da população negra nos espaços escolares e no combate às práticas racistas.

Apesar de sabermos que as leis não são capazes, por si só, de erradicar das pessoas pensamentos internalizados provenientes dos sistemas sociais que os edificaram, a educação tem o potencial de questionar e desconstruir os mitos sobre superioridade e inferioridade introjetados pela cultura racista em que fomos socializados. Então, a Lei tem, em seu processo, um agente catalisador. Ela faz com que os atores escolares repensem suas práticas. Obriga que pensem quem é o cidadão brasileiro e qual sua participação em uma sociedade de inclusão, pois pensar a pessoa negra é somente a ponta de um iceberg que faz pensar em todas as pessoas que vivem em um processo de exclusão.

Nesse cenário, o grupo Abaeté Criolo se configura como uma experiência e um projeto escolar que, dentro do seu contexto sociocultural da escola em que foi realizado, buscou garantir a efetivação da Lei 10.639/03. Ao final de três anos de ações do grupo, percebemos que se formou um corpo político que atuou, diretamente, na formação e fortalecimento de vários aspectos referentes às lutas negras, principalmente no que se refere à construção da identidade racial das alunas participantes do projeto. Por meio da análise de discurso realizada com as integrantes do grupo, podemos concluir que o Abaeté Criolo, para além da efetivação da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, nas diretrizes e bases da educação nacional, motivou mudanças em suas percepções identitárias e no *modus vivendi* das interlocutoras.

Não há poder sem resistência e o movimento negro desponta como o movimento de luta por transformação social mais antigo do Brasil, entremeado por perversas violências sociais. Nesse contexto de lutas e de resistências plurais, o grupo Abaeté Criolo se mostra como um local de resistência feminista negra, rompendo com o silêncio de vozes abafadas, participando da construção da identidade racial e fazendo ecoar a arte negra no espaço escolar periférico. As integrantes, por meio de seus relatos, mostraram que buscam redefinir suas posições na sociedade, o que, conseqüentemente, inicia um processo de transformação social. Por tudo isso, entendemos a experiência do Abaeté Criolo como uma potente ação na política pública para fortalecer o feminismo negro e, portanto, as lutas emancipatórias e democráticas.

Referências

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.
- ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia Pizauro. Implementação da Lei 10.639/2003 – competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. *Pro-Posições*, Campinas, v. 28, n. 1, p. 55-80, 2017.
- BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de. Constituição e pluralismo jurídico: a posição particular do Brasil no contexto latino-americano. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 170-183, 2019.
- BARROS, Bruno Mello Correa de; ALBRECHT, Bruno Mello Correa de. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 14-33, 2019.
- BERTH, Joice. *O que é empoderamento?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*/Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, set./dez. 2003.
- CARNEIRO, Sueli. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016*. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017.
- COSTA, Sérgio. Desigualdades, interdependência e políticas sociais no Brasil. In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 53-78.
- CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. *Discourse in late modernity*. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999.
- COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Parágrafo*, jan./jun. 2017.
- COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. *Cadernos Pagu*, n. 51, dez. 2017.
- DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela. *Palestras sobre libertação*. Transcrição da aula inaugural do curso de filosofia moderna na Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA – EUA) em 1969. Disponível em: <http://rapefilosofia.blogspot.com/2015/07/texto-completo-de-angela-davis.html>. Acesso em: 15 maio 2020.
- DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- FAGUNDES, Heldina Pereira Pinto; CARDOSO, Berta Leni Costa. Quinze anos de implementação da lei 10.639/2003: desafios e tensões no contexto da Base Nacional Comum Curricular. *Revista Exitus*, Santarém/PA, v. 9, n. 3, p. 59-86, jul./set. 2019.
- FAIRCLOUGH, Norman. *Analysing discourse: textual analysis for social research*. London; New York: Routledge, 2003.
- FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública - 2019*. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 07 jun. 2020.
- GOMES, Camilla de Magalhães. Constituição e feminismo entre gênero, raça e direito: das possibilidades de uma hermenêutica constitucional antiessencialista e decolonial. *História: Debates e Tendências*, v. 18, n. 3, p. 343-365, set./dez. 2018.
- GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do círculo palmarino*, n. 1, 2011.
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.
- GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. A lei 10.639/2003 e a formação docente: desafios e conquistas. In: DE JESUS, M. F.; ARAÚJO, M.S.; CUNHA JR. H. (org.). *Dez anos da lei nº10639/03: memória e perspectivas*. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

HÄBERLE, Peter. *Pluralismo y Constitución: Estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta*. Madrid: Tecnos, 2008.

HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: As contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. *Mediações*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, jul./dez. 2015.

HOOKS, Bell. *Feminism is for everybody: passionate politics*. New York, Routledge, 2000.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, 2015.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Política pública: seus ciclos e subsistemas, uma abordagem integral*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JACCOUD, Luciana de Barros. *Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental*. Brasília: Ipea, 2002.

MEDEIROS, Rogério de Souza. Interseccionalidade e políticas públicas: aproximações conceituais e desafios metodológicos. In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 79-104.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

MOUTINHO, Laura. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 42, p. 201-248, jun. 2014.

MUNANGA, Kabengele. Diversidade, identidade, etnicidade e cidadania. *Movimento Revista de Educação*, Rio de Janeiro, n. 12, set. 2005.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 16, p. 11-37, abr. 2015.

SANTOS, Natália Neris da Silva. *A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015.

SILVA, Luzia Rodrigues da. A Agenciamento em Foco: Tensões e Limites das Professoras. In: MAGALHÃES, Izabel; CAETANO, Carmem Jená Machado. BESSA, Décio. (org.) *Pesquisas em Análise de Discurso Crítica*. Covilhã, UBI, LabCom, Livros LabCom, 2014.

SOUZA, Maria Elena Viana. Entre memórias e as possibilidades de implementação da lei 10.639/03. In: DE JESUS, M. F.; ARAÚJO, M.S.; CUNHA JR. H. (org.). *Dez anos da lei nº 10639/03: memória e perspectivas*. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

SOUZA, Nelson R. de; ALMEIDA, Virítiana A. de; DRUMMOND, Daniela R. Poder, Resistência E Interseccionalidade: As Disputas Discursivas por Identidade no Seriado Brasileiro «Sexo e as Negas». *Ex aequo*, Lisboa, n. 35, p. 65-82, jun. 2017.

SPÍNOLA, Paulo Asafe Campos; OLLAIK, Leila Giandoni. Instrumentos governamentais reproduzem desigualdades nos processos de implementação de políticas públicas? In: PIRES, Roberto Rocha C. (org). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 329-348.

WILLIAMS, P.J. Alchemical Notes: Reconstructing Ideals from Deconstructed Rights. *Harv. C.R.-C.L. L. Rev.* v. 22, p. 401, 1987.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.